



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Londrina

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5019636-91.2014.4.04.7001/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: ESTADO DO PARANÁ

AUTO DE INSPEÇÃO

Aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e quinze, às 10h, na Delegacia de Polícia Federal desta cidade de Londrina/PR, perante o MM. Juiz Federal, Dr. GILSON LUIZ INÁCIO, comigo, Claudevane Donizete Paes, Técnico Judiciário.

Nos termos do art. 440 do CPC, conforme decisão do evento 68, iniciou-se a inspeção judicial.

Compareceram ao ato os Excelentíssimos Drº. Gustavo de Carvalho Guadanhin, Procurador da República e DRº. Nilson Antunes da Silva, Delegado Chefe da DPF/Londrina, Digníssimas Drª. Cláudia Mara Honesko, Procuradora da União e Drª Fabíola Almeida Zanetti de Brito, Procuradora do Estado do Paraná, bem como os servidores da Polícia Federal William Gomes Gripp, Eduardo Marafon, Osorio Braz.

Pelo MM. Juiz Federal, antes de inspecionar o local, foi dito aos presentes que o objetivo era o de esclarecer fato que interessa à decisão da causa, consistente na constatação, *in loco* da, em tese, inadequação das suas instalações físicas para custodiamento de presos na referida unidade da Polícia Federal.

Oportunizada a palavra, o DRº. Nilson Antunes da Silva prestou as seguintes informações:

- a) a DPF conta com 3 celas, possuindo duas camas em cada unidade e um pátio para que os custodiados tomem banho de sol;
- b) atualmente encontram-se custodiados na DPF 5 pessoas;
- c) o número de custodiados, nos últimos 10 meses é de 10 pessoas por mês, em média;
- d) a DPF mantém média de 3 prisões por mês, sendo que o número de custodiados aumenta, tendo em vista que não há transferências no mesmo volume para o sistema prisional do Estado;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Londrina

- e) *fora a visita semanal, os presos não podem ter contato com parentes ou visitantes, sendo o contato especificamente realizado por meio do parlatório daquela DPF;*
- f) *a estrutura da DPF comporta adequadamente até 6 custodiados, desde que provisoriamente, não havendo como, em razão da estrutura, comportar condenados ou presos temporários;*
- g) *não há possibilidade de atendimento na DPF a custodiados de crimes sexuais, mulheres, ou outros presos que tenham sua integridade física comprometida em razão do delito ou de seu gênero, à vista da estrutura da carceragem;*
- h) *Já houve fuga do local por custodiados, o que demandou a instalação de mais equipamentos de segurança, tais como câmeras de vigilância e alarme.*
- i) *Há dificuldade para contratação e manutenção de contrato relativo ao fornecimento de alimentação, à vista de que o número de custodiados é pequeno em relação ao custo benefício para os fornecedores.*

Na Inspeção constatou-se que:

- a) *a carceragem fica localizada no primeiro piso superior da DPF, com acesso restrito e após o trânsito em meio a servidores daquela delegacia (escrivães, peritos e delegados);*
- b) *o local está degradado, em tese, devido ao tempo de uso, com fiação elétrica e vergalhões expostos;*
- c) *conta com metais, tais como torneira, que podem ser facilmente retirados e utilizados como armas;*
- d) *os serviços relacionados aos cuidados de presos são realizados por agentes da PF.*

Verificado o local e as condições acima descritas, pelo MM. Juiz Federal Titular foi determinada a juntada do presente auto, devendo o feito aguardar a realização de audiência a ser designada pela Secretaria; a especificação de provas será oportunizada aos réus por ocasião da audiência.

NADA MAIS. As partes serão intimadas. Lido e achado conforme, vai digitalmente assinado. Eu, Claudevane Donizete Paes, Técnico Judiciário, digitei.

GILSON LUIZ INACIO

Juiz Federal